



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI ORDINÁRIA N° 3098/2008**

### Ementa

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESAS, VISANDO A ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

Data da Norma

**23/04/2008**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/08/2011	<a href="#">Lei Ordinária n° 3501/2011</a>	Alterada por
24/08/2011	<a href="#">Lei Ordinária n° 3502/2011</a>	Norma correlata
19/02/2015	<a href="#">Lei Ordinária n° 4043/2015</a>	Norma correlata
11/03/2015	<a href="#">Lei Ordinária n° 4055/2015</a>	Norma correlata
26/09/2018	<a href="#">Lei Ordinária n° 4724/2018</a>	Norma correlata



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## **LEI Nº 3.098, DE 23 DE ABRIL DE 2008**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas, visando à aceitação de estagiários, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.241/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga fica autorizada a celebrar convênio com empresas sem fins lucrativos, visando à aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando efetivamente cursos à estrutura do ensino público e particular, nos níveis de cursos superiores, cursos profissionalizantes, cursos técnicos e escolas especiais.

**Parágrafo Único** – O convênio a que se refere o “caput” deste artigo possibilitará ao estudante receber treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de formação em situações reais da vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo decreto federal nº 87.497/82, que regulamentou a lei 6.494/77.

**Art. 2º** – Os objetivos específicos do convênio, direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** – Para realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 4º** – Em contrapartida, o Poder Executivo pagará o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente para cursos universitários e 70% (setenta por



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

cento) do salário mínimo vigente para cursos profissionalizantes, técnicos e para estudantes de escolas especiais, para uma carga horária de 25 horas semanais.

**Parágrafo Único** – Para estudantes de escolas especiais, de acordo com suas necessidades peculiares, a carga horária poderá ser diminuída, sem alteração do pagamento.

**Art. 5º** – O convênio objeto da presente lei ficará sob a coordenação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para aprimoramento, estagiários contratados, a outros órgãos públicos.

**Art. 8º** – O artigo 8º e seu parágrafo único, da lei 1.706/90, passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 8º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.*

*Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica, poderá autorizar estágios remunerados e não remunerados a estudantes, quando houver interesse para o Município.*

**Art. 9º** - O disposto nesta lei aplica-se também para as autarquias do município, as quais poderão firmar o convênio objeto da presente lei.

**Parágrafo Único** – O número permitido de estagiários, para a Administração Direta e para a Indireta, será de 5% (cinco por cento) do total de empregos preenchidos do quadro de empregos de provimento por concurso público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 23 de abril de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração